

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.
"Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 779/2021.

DATA DA ENTRADA: 04/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>08/03/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>08/03/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE

[Assinatura]



LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0145/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04 / 03 /20 21

Horas 11:17 Sobnº 779

Ass. Poliana Siqueira

Identificação Interna: Memorando 3.963/2021, de 03/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021, que *Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0145/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021, que *Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 3.963/2021.

O artigo 28 da Lei Complementar nº 47/2003 reporta-se aos regimes de trabalho dos profissionais da educação municipal. Em virtude da atipicidade vivenciada desde o ano de 2020, provocada pela pandemia do novo Corona Vírus, que culminou na **suspensão das aulas presenciais**, adveio a necessidade de reorganizar o trabalho nas unidades escolares, de modo a atender a nova realidade e, concomitantemente, definir diretrizes a serem seguidas por toda rede educacional de ensino do município, que abarquem os aspectos jurídicos da relação trabalhista entre Prefeitura Municipal de Cáceres e seus agentes públicos.

Assim, ouvida a Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico anexo), o presente PLC tem por finalidade prover a legalidade à necessidade de pagamento de 1 (uma) hora adicional à carga horária dos profissionais da educação, a partir de janeiro de 2021 até 15 de março de 2021, quando se dará o término do ano letivo.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, por se tratar de pagamento a ser incluído em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

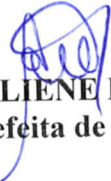


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0145/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 012/2021, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art.28 (...)

(...)

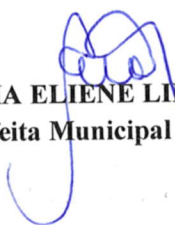
§ 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada pela Administração Pública, mediante decreto, para atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 7º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma do § 6º.

§ 8º A ampliação da jornada de trabalho de que trata o § 6º será opcional, cabendo a opção ao profissional da educação, na forma a ser estabelecida pelo decreto regulamentar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art.28 (...)

(...)

§ 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada pela Administração Pública, mediante decreto, para atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 7º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma do § 6º.

§ 8º A ampliação da jornada de trabalho de que trata o § 6º será opcional, cabendo a opção ao profissional da educação, na forma a ser estabelecida pelo decreto regulamentar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 078/2021

Referência: Processo nº 779/2021

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021, que altera o art. 28 da Lei Complementar no 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que visa alterar o art. 28 da Lei Complementar no 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências, acrescentando três parágrafos no referido artigo.

Segundo informado pela Autora, o artigo 28 da Lei Complementar nº 47/2003 reporta-se ao regime de trabalho dos profissionais da educação municipal, e, em virtude da atipicidade vivenciada desde o ano de 2020, provocada pela pandemia do novo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Corona Vírus, que culminou na suspensão das aulas presenciais, adveio a necessidade de reorganizar o trabalho nas unidades escolares, de modo a atender a nova realidade e, concomitantemente, definir diretrizes a serem seguidas por toda rede educacional de ensino do município, que abarquem os aspectos jurídicos da relação trabalhista entre Prefeitura Municipal de Cáceres e seis agentes públicos.

Além disso, foi informado pela Autora, que antes da confecção do presente projeto de lei, foi ouvida a Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico anexo), e, em neste parecer foi informado que o presente PLC tem por finalidade prover a legalidade à necessidade de pagamento de 1 (uma) hora adicional à carga horária dos profissionais da educação, a partir de janeiro de 2021 até 15 de março de 2021, quando se dará o término do ano letivo.

A urgência é justificada devido se tratar de pagamento de subsídio aos servidores públicos municipais, que deverá ser incluído na folha de pagamento em tempo oportuno.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Analizando os dispositivos regulamentados, verifica-se que foram acrescidos ao artigo 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, os §§§ 6º, 7º, e 8º, com as seguintes redações:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada pela Administração Pública, mediante decreto, para atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 7º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma do § 6º.

§ 8º A ampliação da jornada de trabalho de que trata o § 6º será opcional, cabendo a opção ao profissional da educação, na forma a ser estabelecida pelo decreto regulamentar.”

A competência para iniciar o presente projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a luz do artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:95 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;96 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;97 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;98 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e99 (*Emenda nº 13 de 20/12/2005*)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

O limite estabelico no novo § 6º, do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 47/2003, está em consonância com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e **44 (quarenta e quatro) semanais**, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)” (gf)

Além disso, para se ampliar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 47/2003, só pode ser feita mediante lei, obedecendo-se ao princípio da legalidade estrita.

Nesse sentido leciona a professora Luciana Freitas Pereira, em seu artigo intitulado: “*O princípio da legalidade na Constituição Federal: análise comparada dos princípios da reserva legal, legalidade ampla e legalidade estrita*”:

“(...) Enquanto o particular tem liberdade para fazer “quase” tudo o que ele quiser, a Administração Pública, ao contrário, **somente pode fazer o que for expressamente autorizada pela lei**. Desta forma, toda e qualquer atividade da Administração deve estar estritamente vinculada à lei, não cabendo aos agentes públicos realizarem atos ou atividades sem previsão legal.

Essa obrigatoriedade está intimamente ligada ao princípio da indisponibilidade do interesse público: o administrador não pode agir como ele quiser dentro da Administração. Por este princípio, os bens, serviços e interesses da coletividade devem ser resguardados pelo administrador. Dentro da Administração não há que se falar em “vontade do administrador”, a única vontade que deve prevalecer é a “vontade da lei”, não podendo o administrador dispor dos interesses coletivos como se estivesse dispondo dos seus próprios interesses particulares. (...)”¹ (gf)

1 Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7125/O-principio-da-legalidade-na-Constituicao-Federal-analise-comparada-dos-principios-da-reserva-legal-legalidade-ampla-e-legalidade-estrita> - acessado em 07/01/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

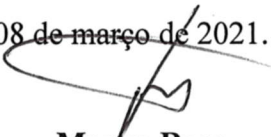
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

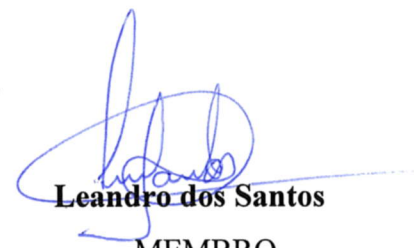
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.


Manga Rosa
PRESIDENTE


Pastor Júnior
RELATOR


Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 45/2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 11 de fevereiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônio Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 11 de fevereiro de 2021, que altera o art. 28 da Lei Complementar n.º 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 11 de fevereiro de 2021, que altera o art. 28 da Lei Complementar n.º 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 3.963/2021.

O artigo 28 da Lei Complementar nº 47/2003 reporta-se aos regimes de trabalho dos profissionais da educação municipal. Em virtude da atipicidade vivenciada desde o ano de 2020, provocada pela pandemia do novo Corona - Vírus, que culminou na suspensão das aulas presenciais, adveio a necessidade de reorganizar o trabalho nas unidades escolares, de modo a atender a nova realidade e, concomitantemente, definir diretrizes a serem seguidas por toda rede educacional de ensino do município, que abarquem os aspectos jurídicos da relação trabalhista entre Prefeitura Municipal de Cáceres e seus agentes públicos.

Assim, ouvida a Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico anexo), o presente PLC tem por finalidade prover a legalidade à necessidade de pagamento de 1 (uma) hora adicional à carga horária dos profissionais da educação, a partir de janeiro de 2021 até 15 de março de 2021, quando se dará o término do ano letivo.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, este somente prevê possibilidade e não cria de imediato gastos para o município de Cáceres cabendo a chefe do executivo a discricionariedade do aumento da carga horaria como dispõe o artigo 28, parágrafo 6º desta Lei.

Assim, inferimos que há a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer n.º 50/2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 11 de fevereiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 11 de fevereiro de 2021, que altera o art. 28 da Lei Complementar n.º 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 11 de fevereiro de 2021, que altera o art. 28 da Lei Complementar n.º 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – **proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;**

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – **proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;**

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral. (...)

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 3.963/2021.

O artigo 28 da Lei Complementar nº 47/2003 reporta-se aos regimes de trabalho dos profissionais da educação municipal. Em virtude da atipicidade vivenciada desde o ano de 2020, provocada pela pandemia do novo Corona - Vírus, que culminou na suspensão das aulas presenciais, adviu a necessidade de reorganizar o trabalho nas unidades escolares, de modo a atender a nova realidade e, concomitantemente, definir diretrizes a serem seguidas por toda rede educacional de ensino do município, que abarquem os aspectos jurídicos da relação trabalhista entre Prefeitura Municipal de Cáceres e seus agentes públicos.

Assim, ouvida a Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico anexo), o presente PLC tem por finalidade prover a legalidade à necessidade de pagamento de 1 (uma) hora adicional à carga horária dos profissionais da educação, a partir de janeiro de 2021 até 15 de março de 2021, quando se dará o término do ano letivo, e, sabendo que com tal medida os alunos da rede municipal de educação terão maior qualidade de ensino com a carga mais extensa dos professores, vemos com bons olhos a proposição.

Dessa maneira, o relator, Negação, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Cáceres, 08 de março de 2021.

Professora Mazé - PT

PRESIDENTE

Negação - DEM

RELATOR

Franco Valério – PROS

MEMBRO